LEI N° 2.205- GP/2024 Em, 22 de julho de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual - LDO para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA Prefeito do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Inc. X, do Art. 75 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,- Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

I- Das prioridades e metas da Administração;
II- Da estrutura e organização dos Orçamentos;
III- Das diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município;
IV- Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
V- Das disposições sobre as alterações da Legislação tributária;
VI- Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
VII- Dos Convênios e termos de Parceria;
VIII- Das Disposições finais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades são especificadas no Anexo I Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecido por funções, programas e ações, as quais integrarão a Lei Orçamentária Anual para 2025.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Ricos Fiscais são especificadas a partir do Anexo II, elaborado de acordo com os §§ 1º, 2º, e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operação de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I- Órgão orçamentário maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;
II- Uma unidade orçamentária menor nível da classificação institucional;
III- Função é o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
IV- Subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental e identificar a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções;
V- Programa instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
VI- Ação especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta programada e sua finalidade;
VII- Projeto instrumento de programação, que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;
VIII- Atividade instrumento de programação que visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelada à codificação da ação;
IX- Operações especiais são despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

X- Concedente órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XI- Convenente entidade da Administração Pública Municipal e entidade privada, que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;
XII- Produto bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
XIII- Meta física quantidade estimada para o produto no exercício financeiro

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação:
I- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;
II- Cada ação será identificada por operação especial, projeto ou atividade e participará de apenas um programa, sendo classificada na função e subfunção respectiva.

§ 3º. A classificação da estrutura programática, para 2025, poderá sofrer alterações para a adequação ao plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional STN, do Ministério da Economia, e pelo Tribunal de Contas do estado de Rondônia TCE-RO.

Art. 6º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

I- Pessoal e encargos sociais 1;
II- Juros e encargos da dívida - 2
III- Outras despesas correntes - 3
IV- Investimentos - 4
V- Outras atividades de caráter obrigatório - 5

Parágrafo único. A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 7º. A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas

vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesa por função, programa, projeto atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a portaria 42/99 STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria 003/08 STN e alterações posteriores.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual, poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito, ainda que por antecipação de receitas, em valor ou percentual não superior à legislação vigente, além de autorização para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei nº 4.320/64.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Nova Mamoré, constituir-se-á de:

I- Texto da Lei;
II- Quadros orçamentários consolidados;
III- Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita por fontes de recursos e a despesa, na forma da legislação vigente;

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II, deste artigo, incluindo os anexos a que se refere o inciso III, do a que se refere o art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são:

I- Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
II- Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza da despesa;
III- Resumo das receitas, por categoria econômica e origem dos recursos;
IV- Resumo das despesas, por categoria econômica e origem dos recursos;
V- Receita e despesa, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VI- Receita de acordo com a classificação constante do Anexo II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
VII- Despesa, segundo o poder e o órgão, a destinação de recursos e os grupos de natureza de despesa;
VIII- Despesa, segundo a função, a subfunção, o programa, os grupos de natureza da despesa e as modalidades de aplicação;
IX- Despesa, segundo os Programas de Governo;
X- Resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a unidade, a função, a subfunção e o programa;
XI- Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações de ensino, visando ao cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, de 1988, e suas alterações;

XII- Programação referente à aplicação de recursos mínimos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e suas alterações;
XIII- Programação estimada referente à aplicação para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, e o art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e por Lei Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, de acordo com o disposto na Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6,017, de 17 de janeiro de 2007, e alterada pelo Decreto Federal nº 10.243, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual conterá:

I- Autorização para contratação de Operação de Crédito, ainda que por antecipação de receitas, em valor ou percentual não superior à legislação vigente, além de autorização para abertura de crédito suplementar, nos termos do Inciso I, do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64;
II- Autorização para realização de alienação de bens móveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao revestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar Federal 101/2000;
III- Garantirá recursos específicos para cobertura dos precatórios judiciais previstos para 2025 utilizando como parâmetro a informações fornecidas pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 13. A Reserva de Contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal que, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, equivalerá a **1,5%** da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso, para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais e emendas à Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para

abertura de créditos adicionais.

Art. 14. A reserva do Regime Próprio de Previdência Social RPPS, será constituída a fim de garantir a capitalização dos recursos próprios do RPPS.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público para;

I- A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
II- A proposta de Lei Orçamentária Anual para 2025, e seus anexos;
III- A Lei Orçamentária Anual para 2025, e seus anexos.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2022 2025.

Art.17. No projeto de lei orçamentaria poderá conter as seguintes alterações:

I- A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro até o limite apurado em **Balanço Patrimonial do exercício anterior,** nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
II- A abrir créditos adicionais suplementar por Excesso de arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus **valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária,** devendo a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, ser realizada **por fonte de recursos**;
III- A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, mediante Decreto, até o montante de **10%** (dez por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no Inciso I do Art. 7º e inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, autorizando também a criação de elemento de despesa não consignados no orçamento, não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento;
IV- A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo e Legislativo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projetos atividades, dentro do limite autorizado pelo Legislativo a fim de manter o equilíbrio na execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro, bem como em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Compreendem as movimentações orçamentárias:

I- Transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;
II- Transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho dentro de um mesmo órgão orçamentário;
III- Remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro bem como em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições.

Art. 19. Durante a execução orçamentária do exercício de 2025, não poderão ser canceladas as dotações previstas para **pessoal e encargos sociais e serviços da dívida**, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 20. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de metas Fiscais.

Art. 21. A LOA Lei Orçamentária Anual conterá

I- Autorização para realização de operações de créditos por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida;
II- Autorização para realização de alienação de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
III- Garantirá recursos específicos para cobertura dos precatórios judiciais previstos para 2025 utilizando como parâmetro as informações fornecidas pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 22. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, até 31 de agosto do corrente, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta Orçamentária Anual, determinados pelo § 5º, do art. 100, da Constituição Federal, de 1988, especificando:

I- Número e ano do ajuizamento da ação originária;
II- Tipo e número do precatório;
III- Tipo da causa julgada;
IV- Data da autuação do precatório;
V- Nome do beneficiário;
VI- Valor do precatório a ser pago.

Art. 23. O projeto de Lei Orçamentária Anual LOA deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA Plano Plurianual, com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual LOA ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I- Sejam compatíveis com o PPA Plano Plurianual e com a LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II- Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:
a) Dotações para Pessoal e seus Encargos;
b) Serviço da Dívida;

III- Sejam relacionadas:
a) Com a correção de erros ou omissões;
b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 25. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício Tributário que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 2 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 26. O Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 122/2023 ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação Tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

I- Revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
II- Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
IV- Revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;
V- Revisão das alíquotas do IPTU;
VI- Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único - Ocorrendo alterações na Legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 27. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para o cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluída as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, bem como as despesas essenciais para a prestação dos serviços públicos.

Art. 28. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação legal, além de atender ao disposto no art. 17, da Lei Complementar Federal n 101, de 2000, deverão ser encaminhadas, previamente, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 29. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, de que trata esta lei.

CAPÍTULO V
DAS TRANSFERÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 30. É vedada a inclusão tanto na Lei Orçamentária anual, quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão obedecer ao disposto em Decreto Municipal.

§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados por termos de colaboração, fomento ou termos afins, conforme a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a destinar recursos para a concessão de subvenções sociais.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de contribuições e auxílios às pessoas físicas e às entidades sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data dos repasses.

Art. 32. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de benefício financeiro mensal em favor de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 33. O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de auxilio transporte em favor dos estudantes do Instituto Federal de Rondônia IFRO, residentes em Nova Mamoré que tenham que se deslocar para cidade de Guajará-Mirim.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais receberam recursos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 35. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar federal nº 101, de 2000 e legislação municipal em vigor.

Art. 36. O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2025, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com folha de pagamento vigente em julho de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os acréscimos legais.

Art. 37. A instituição, concessão e aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes, a admissão de pessoal a qualquer título e a licença prêmio em pecúnia, pelos órgãos, autarquias, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2025, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 2000, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na legislação municipal vigente, desde que comprovada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 38. No exercício de 2025, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000; e

II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada do ***impacto orçamentário financeiro*** conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 39. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidades Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I- Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II- Eliminação das despesas com horas extras;
III- Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV- Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. O Projeto de Lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41. O Orçamento poderá contemplar programas destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração Pública, propiciando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo Município, conforme autorização prevista em Lei, se necessária.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A execução da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 43. Os valores das metas fiscais em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do

Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, publicará a Lei Orçamentária Anual para 2025, e o Quadro de Detalhamento da Despesa QDD, o qual estará especificado por ações, cujo primeiro dígito identificará as operações especiais, os projetos e as atividades, alocadas em cada unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e demais normas para execução orçamentária.

Art. 45. O Poder Executivo publicará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do exercício financeiro de 2025 e o Demonstrativo do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial dos órgãos que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, demonstrando o saldo verificado em cada fonte de recursos.

Art. **46.** O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, **7%** (sete por cento) relativo a receitas tributárias e de transferências previstas nos artigos 153,0158,159 da Constituição Federal efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 47. O Município aplicará no mínimo **25%** (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas 014,017 e 022/TCER.

Art. 48. O Município aplicará no mínimo **15%** (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instrução Normativa nº 022/TCER.

Art. 49. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 50. Fica o poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 52. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual desde que indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotações para pessoal e seus encargos;
b) Transferências da União, convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
c) Despesas referentes às vinculações constitucionais.

Art. 53. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) Pessoal e encargos sociais;
b) Serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I- As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II- As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III- As emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

Art. 54. Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 55. Em consonância com o que dispões o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 56. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025 será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2024, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 57. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2024, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, a programação da lei orçamentária anual proposta originalmente poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2025, para atendimento as seguintes despesas, até o término do processo Legislativo:

I- No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com serviço da dívida;

II- 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Parágrafo único - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, Em, 22 de julho de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA**, **PREFEITO**, em 22/07/2024 às 16:08, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **56145** e o código verificador **2246CA12**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	22/07/2024 15:43
2	AMAZONINA DE PAULA MENDES	***.697.502-**	22/07/2024 17:51
3	ADELIA NAIANE LIMA MOURA	***.108.052-**	23/07/2024 11:50
4	ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	***.399.322-**	30/07/2024 15:12
5	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	01/08/2024 09:15

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo I - PRIORIDADES E METAS - LDO-2025	22/07/2024	56199
2	Anexo II - METAS FISCAIS - LDO-2025	22/07/2024	56202
3	Anexo III - RISCOS FISCAIS - LDO-2025	22/07/2024	56204
4	Publicação AROM - LEI Nº 2205 - LDO-2025	26/07/2024	59113
5	Comprovante de Publicação (Portal) 2407260013	26/07/2024	59114

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **26/07/2024**, edição **3778**, página **200** e código verificador **A1B878F2**.

Referência: Processo nº 1-1761/2024. Docto ID: 56145 v1

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2025

Programas, Ações e Produtos

0001 – Atuação Legislativa

1001 Aquisição de Bens Móveis
1002 Construção, Ampliação e Reforma Prédio Câmara
2001 Manutenção das Atividades do Legislativo

0014 – Apoio Administrativo SEMED

1022 Aquisição Bens Móveis – SEMED
1163 Construção, Ampliação e Reforma Prédio da SEMED
2027 Manutenção das Atividades da SEMED
2028 Manutenção das Ativ. Conselho de Educação
2088 Manutenção das Ativ. Conselho Alimentação Escolar
2092 Manutenção das Atividades PMAFE
2314 Manutenção das Atividades PAIC/NM

0015 – Educar É Preciso – Educação 25%

1024 Aquisição de Móveis – Ed. 25%
1025 Construção, Ampliação e Reforma – Ed. 25%
1293 Contrapartida de Convênios
2029 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Ed. 25%
2189 Manutenção das Atividades Ensino Infantil Ed. 25%

0018 – Apoio UAB

1029 Aquisição Bens Móveis UAB
2045 Manutenção das Atividades da UAB

0016 – Educar É Preciso – Fundeb

1026 Aquisição de Móveis FUNDEB 30%
1027 Construção, Ampliação e Reforma – FUNDEB 30%
1258 Construção, Ampliação e Reforma – FUNDEB 30% Investimento
1273 Aquisição de Bens Móveis -FUNDEB 30% Investimento
2030 Manutenção das Atividades FUNDEB 30%
2031 Manutenção das Atividades FUNDEB 70%
2086 Manutenção das Atividades Conselho Do FUNDEB
1298 Aquisição de Bens Móveis Infantil-FUNDEB 30%
2032 Manutenção das Atividades da Educ. Infantil FUNDEB 70%
2033 Manutenção das Atividades da Educ. Infantil FUNDEB 30%
2034 Manutenção das Atividades EJA FUNDEB 30%
2101 Manutenção das Atividades Ensino FUNDEB EJA 70%
2280 Manutenção das Atividades - Educação Especial
1409 Aquisição de Bens Móveis – Educação Especial

ID: 56199 e CRC: E8C50789

0017 – Apoio a Educação	
1028	Construção, Ampliação e Reforma de Escola Salário Educação
1167	Aquisição de Bens Móveis Salário Educação
2035	Manutenção das Atividades Salário Educação
Merenda Escolar	
2036	Manutenção das Atividades PNAEF
2116	Manutenção das Atividades PNAEE
2040	Manutenção das Atividades PNAEC
2041	Manutenção das Atividades PNAEP
2095	Manutenção das Atividades PMAEC
2093	Manutenção das Atividades PNAEJA
2042	Manutenção das Atividades PMAEF
Transporte Escolar	
2037	Manutenção das Atividades PNATE
2132	Convênio Estadual Transporte Escolar
Programa Dinheiro Direto na Escola	
2038	Manutenção das Atividades PDDE
Outras Transferências do FNDE	
2271	Devolução Saldo de Convênios
2272	Transferência FNDE – Novas Turmas Educação Infantil
0020 – Apoio Administrativo SEMUSA	
1031	Construção, Ampliação e Reforma SEMUSA
1032	Aquisição de Bens Móveis SEMUSA
2051	Manutenção das Atividades SEMUSA
2052	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde
2281	Manutenção das atividades casa da cidadania
2288	Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem
0022 – Apoio SEMUSA Atenção Básica e Assist. Média e Alta Complexidade	
2055	Manutenção das Atividades do PACS
2060	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica
2061	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica Estadual
2154	Educação e Formação do SUS
2167	Incentivo Diversos Piso de Atenção Básica
2141	Atenção a Saúde da População – Procedimentos do MAC
2064	Manutenção das Atividades Vigilância Sanitária
2139	Incentivo Vigilância Em Saúde – Despesas Diversas
2277	Manutenção Das Atividades do CAPS
1407	Aquisição de Bens Móveis - CAPS

ID: 56199 e CRC: E8C50789

2201 Manutenção das atividades CO - Financiamento
2315 Incentivo para Pagamento dos Agentes de Combate a Endemias

0025 – Previdência Social dos Servidores

1160 Aquisição de Bens Móveis
1187 Construção Ampliação e Reforma
2089 Manutenção das Atividades do IPRENOM
2090 Manutenção das Ativ. Prev. Social dos Segurados

0027 – Apoio Administrativo da Chefia do Gabinete

1301 Aquisição de Bens Móveis- Chefia de Gabinete
2204 Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete
2205 Manutenção das Atividades Alusivas ao Município
2206 Manutenção das Atividades Apoio Financeiro a Entidades e Associações
2282 Manutenção das Atividades - Auxílio Transporte IFRO

0028 – Apoio Administrativo SEGOP

2210 Manutenção das Atividades da Sec. Mun.de Governo do Prefeito
2211 Manut. das Ativ. Coord. Exec. de Governo Distrito Nova Dimensão
2212 Manut. das Ativ. Coord. Exec. de Governo Distrito Jacinópolis
2213 Manut. das Ativ. Coord. Exec. de Governo Distrito Palmeiras

0029 – Apoio Adm. SEMFAZ

1302 Contrapartida de Convênio
1303 Aquisição de Bens Móveis - SEMFAZ
2214 Manutenção das Atividades – SEMFAZ

0030 – Contribuição PASEP

2015 Manutenção das Atividades do PASEP

0031 – Amort. da Dívida Contratada

2216 Manutenção das Ativ. Parc. Dívida Contratada

0033 – Apoio Administrativo SEMDRU

1335 Aquisição de Bens Móveis - SEMDRU
2222 Manutenção das Atividades SEMDRU
2223 Manutenção das Atividades Conselho de Agricultura
2224 Manutenção das Atividades Produtor Rural

0034 – Apoio Administrativo SEMA

1336 Aquisição de Bens Móveis - SEMA
2225 Manutenção das Atividades SEMA
2226 Manutenção das Atividades Projetos Ambientais
2295 Fundo Municipal do meio Ambiente

0035 – Apoio Administrativo SEMASC	
1337	Aquisição de Bens Móveis – SEMASC
1338	Construção Ampliação e Reforma De Prédios SEMASC
2229	Manutenção das Atividades SEMASC
2230	Manutenção das Atividades Do Conselho Tutelar
2231	Manutenção das Atividades Do CMDCA
2233	Manut. Das Ativ. Serv. Prot. Esp. Acomp. Acolh. Criança e Adolescente
2234	Manut. das Ativ. Fundo Mun. da Criança e do Adolescente
2316	Transferência Financeira “Jovem Aprendiz”
0039 – Transf. Financeira Programa Mais Cidadania	
2276	Transferência Financeira “Mais Cidadania”
0036 – Apoio Administrativo Programa da SEMASC	
1350	Aquisição de Bens Móveis – Programa Mamãe Cheguei
2236	Manutenção das Atividades BPC
2237	Manutenção das Atividades Bloco De Proteção Básica
2240	Manutenção das Atividades Gestão Do Suas-IGD/SUAS
2242	Manutenção das Atividades Serviço Espec. Média Complexidade
2243	Manutenção das Atividades Benefícios Eventuais Estado
2244	Manutenção das Atividades Piso Fixo PSB – Estadual
2245	Manutenção das Atividades Programa Mamãe Cheguei
2247	Manutenção das Atividades Programa Primeira Infância Feliz – FNAS
2238	Manutenção das Atividades Gestão PBF – Cad. Único
2235	Manut. das Ativ. Piso Fixo PSE
2279	Programa Crescendo Bem
00037 – Apoio Adm. SEMAP	
1347	Aquisição de Bens Móveis- Coord. de Planejamento
2253	Manutenção das Atividades – SEMAP
2255	Manutenção das Atividades Coord. de Transporte e Trânsito
9999	Reserva de Contingência
0038 - Infraestrutura e Logística	
1389	Contrapartida de Convênios
1392	Aquisição de Bens Imóveis
2273	Manutenção das Atividades – SEMOSP
1388	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos
1391	Abertura, Conservação e Manutenção – Vias Públicas
2268	Manutenção das Atividades Iluminação Pública
2267	Manutenção das Atividades Coleta de Lixo
2283	Parceria Público-Privada Serviços Público de Manejo de Resíduos Sólidos

ID: 56199 e CRC: E8C50789

1452 Aquisição de Bens Móveis

0038 – Infraestrutura e Logística

1387 Aquisição de Bens Móveis - SEMEL
2266 Manutenção das Atividades – SEMEL
1406 Abertura, Conservação e Manutenção Estradas Vicinais
1390 Abert. Conser. e Manut. Estradas – FITHA

0041 – Apoio Administrativo SEMETEC

2304 Manut. das Atividades Esporte e Lazer
2305 Manut. das Atividades Cult. Event. e Turismo
1455 Aquisição de Bens Móveis - SEMETEC

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**I - PRIORIDADES E METAS - LDO-2025**	**22/07/2024**

ID: **56199**
CRC: **E8C50789**
Processo: **1-1761/2024**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **22/07/2024 11:00:13** Finalização: **22/07/2024 11:01:06**

Processo

Documento

MD5: **A087572C9E5B4838A7289A05269EAF8C**

SHA256: **C5344298747E09B2402CB3EECB27E15A9AE7E7360C660E73278EA2EE3781CA2C**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual - LDO para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	22/07/2024 11:00:13

ASSUNTOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	22/07/2024 11:00:13

CIENTES

AMAZONINA DE PAULA MENDES	22/07/2024 11:22:02
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	22/07/2024 13:42:34
ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	22/07/2024 14:40:26
ADELIA NAIANE LIMA MOURA	23/07/2024 11:50:58
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	01/08/2024 09:15:33

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2205	22/07/2024	56145

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	22/07/2024 12:31:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 56199 e o CRC E8C50789.

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Locação de Imóveis
2	Locação de Softwares
3	Locação de Veiculos
4	Serviços de Coleta de Lixo
5	Gestão de Frotas
6	Taxas de Veículos
7	Telefonia
8	Internet
9	Energia Elétrica
10	Água
11	Pagamento de Salários e Benefícios do Servidores Públicos
12	Manutenção de Infraestrutura e Serviços Públicos
13	Precatórios

ID: 56202 e CRC: CB617914

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	137.629.209,33	132.674.557,79	18.010,47870	90,60620	142.446.231,66	137.460.613,55	17.657,33200	90,60620	147.431.849,76	142.271.735,02	17.311,10980	79,68570
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	135.573.842,95	130.693.184,60	17.741,50870	89,25300	140.318.927,45	135.407.764,99	17.393,63590	89,25300	145.230.089,91	140.147.036,77	17.052,58420	78,49570
Receitas Primárias Correntes	133.593.842,95	128.784.464,60	17.482,40130	87,94950	138.269.627,45	133.430.190,49	17.139,60900	87,94950	143.109.064,41	138.100.247,16	16.803,53830	77,34930
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.819.186,50	11.393.695,79	1.546,68630	7,78100	12.232.858,03	11.804.708,00	1.516,35910	7,78100	12.661.008,06	12.217.872,78	1.486,62650	6,84320
Transferências Correntes	120.256.518,17	115.927.283,52	15.737,04790	79,16910	124.465.496,31	120.109.203,94	15.428,47830	79,16910	128.821.788,68	124.313.026,07	15.125,95910	69,62710
Demais Receitas Primárias Correntes	1.518.138,28	1.463.485,30	198,66710	0,99940	1.571.273,12	1.516.278,56	194,77170	0,99940	1.626.267,68	1.569.348,31	190,95260	0,87900
Receitas Primárias de Capital	1.980.000,00	1.908.720,00	259,10740	1,30350	2.049.300,00	1.977.574,50	254,02690	1,30350	2.121.025,50	2.046.789,61	249,04600	1,14640
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	135.321.034,72	130.449.477,47	17.708,42560	89,08660	140.057.270,94	135.155.266,45	17.361,20150	89,08660	144.959.275,42	139.885.700,78	17.020,78580	78,34930
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	134.181.434,72	129.350.903,07	17.559,29490	88,33640	138.877.784,94	134.017.062,46	17.214,99490	88,33640	143.738.507,41	138.707.659,65	16.877,44600	77,68950
Despesas Primárias Correntes	119.331.554,30	115.035.618,35	15.616,00500	78,56020	123.508.158,70	119.185.373,15	15.309,80870	78,56020	127.830.944,26	123.356.861,21	15.009,61640	69,09160
Pessoal e Encargos Sociais	61.336.418,91	59.128.307,83	8.026,62660	40,37990	63.483.193,57	61.261.281,80	7.869,24170	40,37990	65.705.105,35	63.405.426,66	7.714,94280	35,51310
Outras Despesas Correntes	57.995.135,39	55.907.310,52	7.589,37840	38,18020	60.024.965,13	57.924.091,35	7.440,56710	38,18020	62.125.838,91	59.951.434,55	7.294,67360	33,57850
Despesas Primárias de Capital	6.391.084,00	6.161.004,98	836,35210	4,20750	6.614.771,94	6.383.254,92	819,95310	4,20750	6.846.288,96	6.606.668,84	803,87560	3,70040
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	8.458.796,42	8.154.279,75	1.106,93780	5,56870	8.754.854,29	8.448.434,39	1.085,23310	5,56870	9.061.274,20	8.744.129,60	1.063,95400	4,89750
Receita Total(COM FONTES RPPS)	16.249.097,84	15.664.130,32	2.126,39480	10,69740	16.817.816,26	16.229.192,70	2.084,70070	10,69740	17.406.439,83	16.797.214,44	2.043,82430	9,40800
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	10.336.598,08	9.964.480,55	1.352,67130	6,80490	10.698.379,01	10.323.935,75	1.326,14830	6,80490	11.072.822,28	10.685.273,50	1.300,14540	5,98480
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	5.800.000,00	5.591.200,00	759,00150	3,81830	6.003.000,00	5.792.895,00	744,11910	3,81830	6.213.105,00	5.995.646,33	729,52850	3,35810
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	5.800.000,00	5.591.200,00	759,00150	3,81830	6.003.000,00	5.792.895,00	744,11910	3,81830	6.213.105,00	5.995.646,33	729,52850	3,35810
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	1.392.408,23	1.342.281,53	182,21380	0,91660	1.441.142,51	1.390.702,53	178,64100	0,91660	1.491.582,50	1.439.377,12	175,13820	0,80620
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	5.929.006,31	5.715.562,08	775,88360	3,90320	6.136.521,52	5.921.743,28	760,67020	3,90320	6.351.299,78	6.129.004,29	745,75510	3,43290
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	2.055.366,38	1.981.373,19	268,97000	1,35310	2.127.304,20	2.052.848,56	263,69610	1,35310	2.201.759,85	2.124.698,26	258,52560	1,19000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Pública Consolidada(DC)	2.280.545,01	2.198.445,39	298,43740	1,50140	2.360.364,09	2.277.751,34	292,58570	1,50140	2.442.976,83	2.357.472,64	286,84870	1,32040
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-30.011.742,67	-28.931.319,93	-3.927,40650	-19,75780	-31.062.153,66	-29.974.978,29	-3.850,39850	-19,75780	-32.149.329,04	-31.024.102,53	-3.774,90050	-17,37640
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	857.202,71	826.343,41	112,17550	0,56430	-1.050.410,99	-1.043.658,36	77,00800	0,00000	-1.087.175,38	-1.049.124,24	75,49800	2,38140

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

Notas Explicativas

DIVIDA CONSOLIDADA => Calculo Elaborado a Partir dos Dados de 2024, Atualizado pelos Indicadores do IPCA e da SELIC, Deduzidos a Amortização Prevista.

DIVIDA CONSOLIDADA lIQUIDA => Calculo Elaborado a Partir dos Dados de 2024, Atualizado Pelos Indicadores do IPCA e da SELIC, Projetando-se uma Redução de 10% dos valores que estão nas Deduções da Divida Consoldiada.

RCL => Valor da RCL, projetado com base nos Valores Média Ponderada das Receitas Arrecadadas entre os exercicios de 2021 a 2023, e Projeção para os Exercicios de 2025 a 2027, com base na Atualização do IPCA, acrescido do Indice de Crescimetno economico para o Estado de Rondonia.

RESULTADO PRIMÁRIO => Receitas Primárias, exceto os valores do RPPS, foram calculadas com Base na Receita Prevista - Remuneração de Depósitos Bancários Despesas Primárias, exceto os valors do RPPS, foram calculados com Base na Despesa Total, acrescida da Média dos Restos a Pagar, deduzidos a Amortização da Divida.

RESULTADO NOMINAL => Resultado Calculo Abaixo da Linha utilizando-se como Parâmetro a Divida Consoldiada Liquida de 2024, com base na previsão de 2025..

CENÁRIO MACROECONÔMICO	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,60	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões	764.161,86	806.725,68	851.660,30
Receita Corrente Liquida (RCL)	151.898.307,17	157.214.747,92	185.016.687,82

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	95.184.889,92	13.929,39570	77,61890	171.460.568,22	25.091,60960	139,81820	76.275.678,30	80,13000
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	92.376.935,89	13.518,47850	75,32910	153.707.121,33	22.493,56290	125,34110	61.330.185,44	66,39000
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	95.180.889,92	13.928,81030	77,61560	150.049.440,11	21.958,29630	122,35840	54.868.550,19	57,65000
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	93.944.691,28	13.747,90450	76,60760	148.363.661,71	21.711,59880	120,98370	54.418.970,43	57,93000
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-1.567.755,39	-229,42600	-1,27850	5.343.459,62	781,96410	4,35740	6.911.215,01	-440,83500
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.567.755,39	-229,42600	-1,27850	5.343.459,62	781,96410	4,35740	6.911.215,01	-440,83500
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.024.534,00	149,93070	0,83550	3.870.089,24	566,35040	3,15590	2.845.555,24	277,74000
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	28.467.684,65	4.165,97260	23,21410	-32.239.281,68	-4.717,90960	-26,28970	-60.706.966,33	-213,25000
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.569.913,33	229,74180	1,28020	9.147.745,48	1.338,68480	7,45960	7.577.832,15	482,69000

Especificação	Previsto 2023	Realizado 2023
PIB Nominal	683.338,26	683.338,26
Receita Corrente Líquida	122.631.078,33	122.631.078,33

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	135.957.025,92	0,00	137.629.209,33	1,23	142.446.231,66	3,50	147.431.849,76	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	133.731.447,39	0,00	135.573.842,95	1,38	140.318.927,45	3,50	145.230.089,91	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	135.957.025,92	0,00	135.321.034,72	-0,47	140.057.270,94	3,50	144.959.275,42	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	130.809.931,97	0,00	134.181.434,72	2,58	138.877.784,94	3,50	143.738.507,41	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	92.329.905,24	95.184.889,92	3,09	0,00	0,00	16.249.097,84	0,00	16.817.816,26	3,50	17.406.439,83	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	89.704.336,06	92.376.935,89	2,98	0,00	0,00	10.336.598,08	0,00	10.698.379,01	3,50	11.072.822,28	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	92.329.905,24	95.184.889,92	3,09	0,00	0,00	5.800.000,00	0,00	6.003.000,00	3,50	6.213.105,00	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	91.126.905,24	93.944.691,28	3,09	0,00	0,00	5.800.000,00	0,00	6.003.000,00	3,50	6.213.105,00	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	2.921.515,42	0,00	1.392.408,23	-52,34	1.441.142,51	3,50	1.491.582,50	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-1.422.569,18	-1.567.755,39	10,21	2.921.515,42	-286,35	5.929.006,31	102,94	6.136.521,52	3,50	6.351.299,78	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	1.070.638,03	1.024.534,00	-4,31	4.914.625,91	379,69	2.280.545,01	-53,60	2.360.364,09	3,50	2.442.976,83	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	26.897.771,32	26.467.684,65	-1,60	-25.974.394,65	-198,14	-30.011.742,67	15,54	-31.062.153,66	3,50	-32.149.329,04	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.493.137,66	1.569.913,33	5,14	-383.858,05	-124,45	857.202,71	-323,31	-1.050.410,99	-222,54	-1.087.175,38	3,50

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	130.654.701,91	0,00	132.674.557,79	1,55	137.460.613,55	3,61	142.271.735,02	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	128.515.920,94	0,00	130.693.184,60	1,69	135.407.764,99	3,61	140.147.036,77	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	130.654.701,91	0,00	130.449.477,47	-0,16	135.155.266,45	3,61	139.885.700,78	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	125.708.344,62	0,00	129.350.903,07	2,90	134.017.062,46	3,61	138.707.659,65	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.664.130,32	0,00	16.229.192,70	3,61	16.797.214,44	3,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.964.480,55	0,00	10.323.935,75	3,61	10.685.273,50	3,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.591.200,00	0,00	5.792.895,00	3,61	5.995.646,33	3,50
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.591.200,00	0,00	5.792.895,00	3,61	5.995.646,33	3,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	2.807.576,32	0,00	1.342.281,53	-52,19	1.390.702,53	3,61	1.439.377,12	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	2.807.576,32	0,00	5.715.562,08	103,58	5.921.743,28	3,61	6.129.004,29	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	4.722.955,50	0,00	2.198.445,39	-53,45	2.277.751,34	3,61	2.357.472,64	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	-24.961.393,26	0,00	-28.931.319,93	15,90	-29.974.978,29	3,61	-31.024.102,53	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	-368.887,59	0,00	826.343,41	-324,01	-1.043.658,36	-226,30	-1.049.124,24	0,52

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	5,78	4,62	3,82	3,60	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões	634.754,29	683.338,26	722.145,08	764.161,86	806.725,68	851.660,30
Receita Corrente Liquida (RCL)	103.321.437,04	122.631.078,33	128.975.174,64	151.898.307,17	157.214.747,92	185.016.687,82

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	97.046.588,03	100,000	120.346.738,49	100,000	153.984.854,10	100,000
TOTAL	97.046.588,03	100,00	120.346.738,49	100,00	153.984.854,10	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-32.807.551,20	100,000	159.929,55	100,000	57.419.344,12	100,000
TOTAL	-32.807.551,20	100,00	159.929,55	100,00	57.419.344,12	100,00

Notas Explicativas

Investimento em Infraestrutura => Estamos fazendo investimentos significativos em infraestrutura, que, embora aumentem o custo inicial, são fundamentais para o desenvolvimento sustentável do município.

Depreciação de Ativos => A depreciação natural de ativos municipais, como veículos e edificações, também contribui para a redução do patrimônio líquido.

Déficit Atuarial do RPPS => O déficit atuarial do RPPS, que é a diferença entre o valor presente dos compromissos futuros de pagamento de benefícios e o valor presente das contribuições futuras, também afeta o patrimônio líquido do município. Estamos trabalhando para gerir esse déficit de forma responsável, sem comprometer a sustentabilidade do regime previdenciário.

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.104.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.104.400,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	709.000,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	709.000,00	0,00	0,00
Investimentos	709.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
	395.400,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(I)	19.287.724,42	16.950.973,89	10.010.188,36
Receita de Contribuições dos Segurados	4.224.302,33	3.569.584,30	3.163.106,51
Civil	4.224.302,33	3.569.584,30	3.163.106,51
Ativo	4.029.105,29	3.569.584,30	3.163.106,51
Inativo	171.593,40	0,00	0,00
Pensionista	23.603,64	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	4.616.944,86	4.626.752,52	4.822.939,91
Civil	4.616.944,86	4.626.752,52	4.822.939,91
Ativo	4.616.944,86	4.626.752,52	4.822.939,91
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.851.602,09	6.611.546,43	1.902.116,98
Receitas Imobiliárias	8.851.602,09	6.611.546,43	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	1.902.116,98
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.594.875,14	2.143.090,64	122.024,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	209.170,04	1.078.587,67	0,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	1.385.705,10	1.060.336,17	122.024,96
Demais Receitas Correntes	0,00	4.166,80	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV) = (I + III - II)	17.902.019,32	15.890.637,72	9.888.163,40

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	3.505.114,15	2.759.351,31	2.016.211,93
Aposentadorias	2.941.314,66	2.301.060,46	1.639.683,17
Pensões	563.799,49	458.290,85	376.528,76
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	1.666,71	373.061,80
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	1.666,71	373.061,80
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	3.505.114,15	2.761.018,02	2.389.273,73
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)	14.396.905,17	13.129.619,70	7.498.889,67

	2023	2022	2021
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2022	2021
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2022	2021
VALOR	0,00	6.497.549,24	6.851.535,97

ID: 56202 e CRC: CB617914

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2022	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	42.423.602,31	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.238.428,79	623.469,13	298.162,23
Investimentos e Aplicações	79.153.265,71	31.181.694,47	55.947.002,61
Outro Bens e Direitos	42.800.910,15	377.307,84	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	6.938,14	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	6.938,14	0,00
Civil	0,00	6.938,14	0,00
Ativo	0,00	6.938,14	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	6.938,14	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2022	2021
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)	0,00	6.938,14	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2023	2022	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

ID: 56202 e CRC: CB617914

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	1.333.804,94	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	209.813,43	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	209.813,43	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2022	2021
DESPESAS CORRENTES (XIII)	578.938,43	486.200,54	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	578.938,43	486.200,54	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-369.125,00	-486.200,54	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)	2023	2022	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.672,48	28.552,24	0,00
Investimentos e Aplicações	4.895.088,96		0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	2023	2022	2021
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2024	13.034.435,22	6.039.258,61	6.995.176,61	92.283.632,55
2025	13.761.269,87	6.380.905,00	7.380.364,87	99.663.997,42
2026	14.045.122,67	6.686.596,52	7.358.526,15	107.022.523,57
2027	14.241.341,84	7.219.336,75	7.022.005,09	114.044.528,66
2028	14.477.559,61	7.645.200,98	6.832.358,63	120.876.887,29
2029	14.696.451,97	8.068.381,10	6.628.070,87	127.504.958,16
2030	14.919.418,62	8.438.695,06	6.480.723,56	133.985.681,72
2031	15.133.663,20	8.803.687,91	6.329.975,29	140.315.657,01
2032	15.324.076,79	9.141.155,98	6.182.920,81	146.498.577,82
2033	15.478.019,76	9.529.005,89	5.949.013,87	152.447.591,69
2034	15.610.296,43	9.967.654,29	5.642.642,14	158.090.233,83
2035	15.709.667,26	10.479.518,60	5.230.148,66	163.320.382,49
2036	15.794.680,34	10.887.991,45	4.906.688,89	168.227.071,38
2037	15.682.039,44	11.948.327,31	3.733.712,13	171.960.783,51
2038	15.709.047,49	12.249.593,97	3.459.453,52	175.420.237,03
2039	15.687.531,30	12.653.498,71	3.034.032,59	178.454.269,62
2040	15.615.268,21	13.127.863,78	2.487.404,43	180.941.674,05
2041	15.463.874,55	13.751.714,77	1.712.159,78	182.653.833,83
2042	15.379.844,63	13.973.267,64	1.406.576,99	184.060.410,82
2043	15.186.119,81	14.545.731,56	640.388,25	184.700.799,07
2044	15.018.663,52	14.809.390,37	209.273,15	184.910.072,22
2045	14.831.941,08	15.069.742,88	-237.801,80	184.672.270,42
2046	14.598.627,48	15.393.539,20	-794.911,72	183.877.358,70
2047	14.357.930,30	15.613.309,20	-1.255.378,90	182.621.979,80
2048	14.013.070,71	16.088.533,95	-2.075.463,24	180.546.516,56
2049	13.654.010,86	16.462.177,08	-2.808.166,22	177.738.350,34
2050	13.335.526,77	16.523.838,14	-3.188.311,37	174.550.038,97
2051	13.035.992,57	16.383.465,14	-3.347.472,57	171.202.566,40
2052	12.786.113,73	15.988.384,59	-3.202.270,86	168.000.295,54
2053	12.506.451,89	15.735.173,40	-3.228.721,51	164.771.574,03
2054	12.226.167,73	15.437.011,91	-3.210.844,18	161.560.729,85
2055	11.987.531,70	14.991.492,06	-3.003.960,36	158.556.769,49
2056	11.745.279,42	14.569.563,01	-2.824.283,59	155.732.485,90
2057	11.506.874,99	14.163.731,94	-2.656.856,95	153.075.628,95
2058	11.319.195,99	13.587.586,65	-2.268.390,66	150.807.238,29
2059	11.176.470,65	12.899.257,23	-1.722.786,58	149.084.451,71
2060	11.062.764,27	12.209.611,54	-1.146.847,27	147.937.604,44
2061	10.969.837,92	11.550.800,68	-580.962,76	147.356.641,68
2062	10.914.073,48	10.860.482,22	53.591,26	147.410.232,94
2063	10.900.861,77	10.136.952,23	763.909,54	148.174.142,48
2064	10.923.816,77	9.426.679,43	1.497.137,34	149.671.279,82
2065	10.984.107,17	8.731.101,10	2.253.006,07	151.924.285,89
2066	7.904.458,28	8.052.642,20	-148.183,92	151.776.101,97
2067	7.856.155,53	7.394.289,91	461.865,62	152.237.967,59
2068	7.839.274,58	6.759.017,83	1.080.256,75	153.318.224,34
2069	7.854.362,49	6.149.629,63	1.704.732,86	155.022.957,20
2070	7.901.797,31	5.567.962,93	2.333.834,38	157.356.791,58
2071	7.981.919,24	5.016.370,80	2.965.548,44	160.322.340,02
2072	8.094.971,81	4.497.140,05	3.597.831,76	163.920.171,78
2073	8.240.998,02	4.010.879,30	4.230.118,72	168.150.290,50
2074	8.419.959,13	3.557.376,74	4.862.582,39	173.012.872,89
2075	8.631.832,17	3.136.609,80	5.495.222,37	178.508.095,26
2076	8.876.598,11	2.748.645,65	6.127.952,46	184.636.047,72
2077	9.154.224,11	2.393.214,26	6.761.009,85	191.397.057,57
2078	9.464.689,85	2.069.852,20	7.394.837,65	198.791.895,22
2079	9.807.950,60	1.777.273,41	8.030.677,19	206.822.572,41
2080	10.184.056,58	1.514.743,23	8.669.313,35	215.491.885,76

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
2081	10.593.021,48	1.280.321,04	9.312.700,44	224.804.586,20
2082	11.034.991,43	1.072.633,19	9.962.358,24	234.766.944,44
2083	11.510.206,76	890.607,06	10.619.599,70	245.386.544,14
2084	12.018.955,05	732.869,89	11.286.085,16	256.672.629,30
2085	12.561.570,13	597.466,87	11.964.103,26	268.636.732,56
2086	13.138.491,37	482.340,91	12.656.150,46	281.292.883,02
2087	13.750.266,00	385.202,12	13.365.063,88	294.657.946,90
2088	14.397.601,14	304.118,03	14.093.483,11	308.751.430,01
2089	15.081.321,94	236.976,69	14.844.345,25	323.595.775,26
2090	15.802.406,65	181.829,21	15.620.577,44	339.216.352,70
2091	16.561.997,86	137.085,38	16.424.912,48	355.641.265,18
2092	17.361.383,57	101.356,22	17.260.027,35	372.901.292,53
2093	18.201.985,36	73.302,33	18.128.683,03	391.029.975,56
2094	19.085.363,48	51.651,94	19.033.711,54	410.063.687,10
2095	20.013.225,67	35.289,62	19.977.936,05	430.041.623,15
2096	20.987.424,99	23.229,04	20.964.195,95	451.005.819,10
2097	22.009.958,60	14.577,12	21.995.381,48	473.001.200,58
2098	23.082.975,72	8.618,76	23.074.356,96	496.075.557,54

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
PLANO FINANCEIRO				
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2025

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
		PLANO FINANCEIRO		
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Isenção	Idosos 65 Anos	14.509,23	15.017,05	15.542,65	Redução de Permanente de Despesa

Notas Explicativas

Para o Calculo utilizou-se a seguinte Metodologia: Foi realizada uma média sobre as insenções ocorridas no exercício de 2024, aplicando o IPCA para projeção dos anos de 2025, 2026 e 2027.

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2025

AMF –Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	694.408,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	694.408,00
Redução Permanente de Despesa (II)	5.283.592,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.978.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.978.000,00
Novas DOCC	730.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	5.248.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Notas Explicativas

AUMENTO PERMANENTE DA RECEITA

FPM =>A transferência conforme LC 198/2023, irá reduzirr as Transferências em 20% para o Exercicio de 2025, sendo que deste valor, considerandando o Incremento de Receita ocorrido nos ultimos exercicios, 10% deste valor já foram devidamente absorvidos pelas Despesas Obrigatorias de Carater Continuado, no exercicio de 2024. Para o Exercicio a que se refere, existe a previsão de Crescimento Médio de 13,62% das Receitas em relação ao Exercicio Anterior (Arrecadação), desta forma considerando a Previsão pelo BCB, através do Boletim Focus de 26 de Abril de 2024, existe uma Tendência de IPCA para 2025 de 3,60, de forma que a Reduçaõ da Aliquota de 20% para o Exercicio de 2025, não irá afetar as Despesas Obrigatórias de Carater Continuado Existentes.

TRIBUTOS MUNICIPAIS = Para o Exercicio de Referencia, será implantado a cobrança de Tributos, nos Distritos de Jacinópolis e Palmeiras, bem como e Revisão da Planta de Valores que será atualizada com vistas a atualização dos Valores Venais de Cada Imóvel, trazendo os calculos ao Valor justo.

REDUÇÃO PERMANENTE DA DESPESA = Para o Exercicio de Referencia:
- Despesas com Pessoal: Especialmente Horas-Extras e Gratificações;
- Custos de Contratos e Serviços Terceirizados: Revisão de Contratos Vigentes;
- Diárias e Passagens: Controle e revisão de despesas com viagens, diárias e passagens aéreas, priorizando os deslocamentos essenciais e evitando gastos excessivos;
- Investimento e Obras: Revisão de projetos de investimentos e obras, priorizando aqueles de maior impacto e relevância e avaliando a possibilidade de postegar ou readequar alguns projetos;
- Despesas de Custeio: Análise de gastos com materias de expediente, consumo de água, energia elétrica, telefonia, combustíveis, entre outros, buscando formas de economia e redução de desperdicios;
- Despesas Administrativas: Redução de contratos de alugueis, manutenção de equipamentos, entre outros, visando a redução de custos sem comprometer a operacionalidade.

CRIAÇÃO:
- NOVAS DOCC => Será implementado no proximo exercicio 02 (dois) novos programas com vistas ao melhoramento da formação Profissional de nossos Estudantes, através do programa JOVEM APRENDIZ, bem como Atendimento Social de Alfabetização, através do Programa PAIC.
- NOVAS DOCC GERADAS POR PPP => Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos se fundamenta na necessidade de promover a gestão sustentável dos resíduos no município, atendendo às demandas socioambientais e proporcionando benefícios para a comunidade.

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**II - METAS FISCAIS - LDO-2025**	**22/07/2024**

ID: **56202**
CRC: **CB617914**
Processo: **1-1761/2024**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **22/07/2024 11:03:15** Finalização: **22/07/2024 11:03:50**

Processo

Documento

MD5: **37C6DCFCFC7CF62AAD5183D7957F49A6**

SHA256: **2F20D4F075E4D055B4AC8FC84B9B682651DBA8C3B655DFA3904E4BE00DB3416B**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual - LDO para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	22/07/2024 11:03:15

ASSUNTOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	22/07/2024 11:03:15

CIENTES

AMAZONINA DE PAULA MENDES	22/07/2024 11:22:03
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	22/07/2024 13:42:34
ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	22/07/2024 14:40:26
ADELIA NAIANE LIMA MOURA	23/07/2024 11:50:58
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	01/08/2024 09:15:37

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2205	22/07/2024	56145

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	22/07/2024 12:31:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 56202 e o CRC CB617914.

MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art 4o, § 3°) R$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	30.000,00	Abertura de Créditos a Partir da Reserva de Contigencia	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	923.269,84	Abertura de Créditos a Partir da Reserva de Contigencia	923.269,84
Outros Passivos Contingentes	1.354.904,76	Abertura de Créditos a Partir da Reserva de Contigencia	1.354.904,76
SUBTOTAL	2.308.174,60	SUBTOTAL	2.308.174,60
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	4.747.200,00	Limitação de Empenho de despesa Não Discricionaria	4.747.200,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	4.747.200,00	SUBTOTAL	4.747.200,00
TOTAL	7.055.374,60	TOTAL	7.055.374,60

Notas Explicativas

DEMANDAS JUDICIAIS = Recursos Destinados a Atender valores de Demandas Judiciais que ultrapasse o valor previsto no Orçamento Municipal
Caso não ocorra as Situações Previstas neste item até o final do 4 Bimestre, poderão ser os recursos utilizados em quaisquer atuação do Governo Municpál.

ASSISTENCIAS DIVERSAS => As Assistências Diversas foram definidas para atendiemntos das seguintes situações emergênciais :
- Riscos Climaticos no Montante de R$ 461.634,92
- Epidemiais e Situações de Saúde Publica no montante de R$ 230.817,46
- Eventos de Sinistros no montante de R$ 230.817,46

Caso não ocorra as Situações Previstas neste item até o final do 4 Bimestre, poderão ser os recursos utilizados em quaisquer atuação do Governo Municipal.

OUTROS PASSIVOS CONTIGENTES = Foram Definidos para esse item o monante de R$ 1.354.904,76, sendo que deste montante 50% será destinado a atender Contrapartidas de Convenios e/ou programas de Governo de outras esferas que assim o exigjam.
Caso não ocorra as Situações Previstas neste item até o final do 5 Bimestre, poderão ser os recursos utilizados em quaisquer atuação do Governo Municipal.

Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60
Av. Dom Pedro II
www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	**III - RISCOS FISCAIS - LDO-2025**	**22/07/2024**

ID: **56204**
CRC: **31A0999C**
Processo: **1-1761/2024**
Usuário: **JOSIELI DE ALMEIDA**
Criação: **22/07/2024 11:06:27** Finalização: **22/07/2024 11:07:07**

Processo

Documento

MD5: **D8F115D6EA3EE128AFAE11E236FB7DB8**

SHA256: **F963F4CA743E116F26139D9D23D01D0B14C602ECBCDDF246C39786B6153E7324**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual - LDO para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	22/07/2024 11:06:27

ASSUNTOS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	22/07/2024 11:06:27

CIENTES

AMAZONINA DE PAULA MENDES	22/07/2024 11:22:03
FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	22/07/2024 13:42:34
ERIVALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	22/07/2024 14:40:26
ADELIA NAIANE LIMA MOURA	23/07/2024 11:50:58
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	01/08/2024 09:15:41

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 2205	22/07/2024	56145

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	22/07/2024 12:31:33

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 56204 e o CRC 31A0999C.